

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia dos Santos Costa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Meireles*.

3000225913

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

Anúncio n.º 1408/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 435/05.2TBCDR

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente — Souto e Cardoso, L.^{da}, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Souto e Cardoso, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 500774358, Avenida do General Humberto Delgado, Pensão Avenida, 3600 Castro Daire;

Administradora Dr.^a Ana Lúcia Monteiro, Rua de Sampaio Bruno, 33, 1.º, direito, 4000-440 Porto;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 8 de Março de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Miguel Costa Santos*.

3000225933

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 1409/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 59/07.OTBCHV

Requerente — Quinta do Regueiral — Agro-Florestal, L.^{da}
Devedor — Quinta do Regueiral — Agro-Florestal, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, no dia 9 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Quinta do Regueiral — Agro-Florestal, L.^{da}, número de identificação fiscal 503418498, com sede em Vilas Boas, 5400 Chaves.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 5674, 2.º, direito-frente, 4435-006 Rio Tinto.

São administradores do devedor João Manso Gomes, com endereço em Vilas Boas, 5400 Chaves.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Neto*. — O Oficial de Justiça, *Laura Teresa Imaginário*.

1000311203

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 1410/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1545/06.4TBFAF

Requerente — Maria Alice Novais Santos e outro(s).
Insolvente — Confecções Silvína, L.^{da}

Ficam notificadas a insolvente Confecções Silvína, L.^{da}, número de identificação fiscal 505473623, com endereço na Rua da Praia, 86, Docim, 4820-575 Quinchães, Fafe, e a administradora da insolvente Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, com endereço na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, 4710 Braga, de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por falta de bens da devedora.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

1000311174

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 1411/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1798/06.8TBFLG

Credor — SAPEC, Química, S. A.
Insolvente — J. C. T. Solas, L.^{da}

A insolvente J. C. T. Solas, L.^{da}, número de identificação fiscal 503168564, com endereço em Cerdeiras das Ervas, Maceira da Lixa, 4615 Lixa, e a administradora de insolvência Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, com endereço na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, Braga, 4710 Braga, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os constantes do artigo 223.º do CIRE.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

1000311173

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1412/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 32/07.8TYLSB

Devedor — MONTIPRESS, Informação e Publicidade, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 29 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MONTIPRESS, Informação e Publicidade, L.^{da}, número de identificação fiscal 504369768, com endereço na Rua de Augusto Pereira Coutinho, 9, 2870-309 Montijo, com sede na morada indicada.